

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, obrigando as emissoras de radiodifusão mantidas pelo Poder Público a destinar parcela da programação para veicular informações meteorológicas e temas conexos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, obrigando as emissoras de radiodifusão mantidas pelo Poder Público a destinar parcela da programação para veicular informações meteorológicas e temas conexos

Art. 3º Acrescente-se o inciso 'j' ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 38.

j) as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios deverão destinar parcela da programação para veicular informações sobre previsão do tempo, riscos de ocorrência de fenômenos climáticos de significativo impacto, medidas preventivas para evitar os efeitos danosos desses eventos, ações a serem adotadas em caso de situação de emergência ou calamidade, campanhas de combate à ocupação desordenada do solo e temas conexos, na forma da regulamentação.

.....”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, as emissoras de rádio e televisão consolidaram sua condição de principal veículo de disseminação de cultura, entretenimento e informação no País. As emissoras mantidas pelo Poder Público, em especial, desempenham relevante papel na veiculação de conteúdos com finalidades artísticas, educativas e informativas.

Não obstante a crescente importância das rádios e TVs da União, estados e municípios no cenário da radiodifusão brasileira, considerando o caráter de utilidade pública dessas emissoras, é fundamental que suas programações destinem espaços específicos para a divulgação de informações sobre previsão do tempo, riscos de ocorrência de fenômenos climáticos de significativo impacto e medidas preventivas para minimizar danos humanos, ambientais e materiais em caso de desastres naturais de grandes proporções.

A aceleração do processo de urbanização em áreas de risco, associada ao aumento da frequência e intensidade das catástrofes naturais, tem vitimado milhares de cidadãos e causado prejuízos econômicos de valor incalculável para a sociedade brasileira. Segundo estudo realizado em 2010 pela Confederação Nacional de Municípios, no Brasil, são reconhecidas cerca de 1.500 situações de emergência e calamidade por ano, com franca tendência de expansão desse índice. Esse cenário inspira preocupações ainda maiores se considerarmos o inegável despreparo das comunidades para lidar com eventos tais como enchentes, enxurradas e deslizamentos de terra, principalmente no que diz respeito à sua prevenção.

O desastre ocorrido no estado do Rio de Janeiro, em 2010, que ceifou a vida de centenas de cidadãos, demonstra que é imprescindível a adoção de providências urgentes para reduzir a vulnerabilidade da população brasileira aos efeitos dos fenômenos naturais. Por esse motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as emissoras controladas pelo Estado a destinar parcela da grade horária para a transmissão de informações sobre previsão meteorológica, alertas sobre o risco de incidência de intempéries naturais, campanhas de

combate à ocupação desordenada do solo e ações a serem adotadas em caso de situação de emergência ou calamidade.

A veiculação de informativos sobre a magnitude provável dos fenômenos pluviais, em conjunto com a divulgação de medidas preventivas para evitar os efeitos danosos desses eventos, permitirão que os cidadãos avaliem o real risco de ocorrência de desastres naturais em suas regiões e adotem as providências cabíveis para mitigar suas consequências.

Considerando a relevância da matéria tratada, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SILAS CÂMARA